

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0307024-84.2016.8.24.0039

Requerente: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Salão de Eventos do Hotel Le Canard, na Avenida Presidente Vargas, 255, Centro, CEP: 88.502-255 – Lages-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em segunda convocação: os Credores, o Procurador da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado o mesmo Credor para voluntariamente secretariar a Assembleia, mais precisamente a Advogada Gabriela Pereira de Lucena, representando o Credor Quirografário Felisberto Avelino de Miranda.

Em seguida foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimenta e agradece a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

Quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios Credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças, e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do ato.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às nove horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças,

Handwritten signature and number:
13654

Handwritten signature:
Felisberto Avelino de Miranda

Handwritten signature:
Francisco

18/07/17 - 1/6

Handwritten signature:

Handwritten signature:

Handwritten signature:

cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas que antecedem a Assembleia designada para essa data, ou seja, até às nove horas do dia dezessete do mês de julho do corrente ano, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei nº 11.101/05.

Portanto, somente os Credores credenciados e que assinaram a Lista de Presenças estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Quanto ao Credor Disman Mangueiras e Vedações Ltda., a Administradora consta que foi enviado em tempo hábil tão somente a cópia da 6ª Alteração Contratual da Sociedade. Contudo, hoje no Ato, se fez presente pessoa diversa, Srª Mariza de Fatima Burigo Souza, a qual possui Procuração Pública para representar a Empresa desde Agosto de 2001, mas referido documento não foi enviado no prazo legal, motivo pelo qual referido Credor não poderá assinar a Lista de Presenças, nem mesmo votar. Posteriormente, exatamente as 10h05min. o próprio proprietário da Empresa Sr. Carlos Cesar da Silva Souza se fez presente, no entanto, devido ao atraso no horário, não foi possível assinar a lista de presenças e conseqüentemente não poderá votar. Mas, poderá participar desta sessão.

Igualmente quanto ao Credor CCB Brasil Arrendamento Mercantil S/A (antigo BIC Banco) foi enviada Procuração em tempo hábil, porém não foi enviado o substabelecimento outorgando poderes ao Advogado Juliano Spiecker. Referido Causídico apresentou neste Ato uma Certidão de indisponibilidade do sistema do TJSC, revelando que não conseguiu peticionar nos Autos na data de ontem o referido substabelecimento. Contudo, mesmo peticionando nos Autos, a Lei determina que seja informado ao Administrador Judicial em quais folhas dos Autos consta o documento, no prazo de vinte e quatro horas que antecedem a Assembleia, o que não ocorreu. Assim, referido Credor não poderá assinar a Lista de presenças, nem mesmo votar, mas poderá participar do Ato.

Handwritten signature and date: 02/07/17 13:05:54

Handwritten signature: Jean Roberto

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature and date: 18/07/17 - 2/6

Do mesmo modo, quanto ao Credor Transportes Bertuol Ltda., representado neste ato por Eliane Antunes, informou que enviou e-mail para a Administradora com a Procuração no dia 12 de julho, inclusive reencaminhando cópia do referido e-mail neste Ato para verificação. Ocorre que, ao confrontar, a Administradora verificou que foi enviado para o e-mail equivocado, não sendo recebida a documentação. Assim sendo, referido Credor não poderá assinar a lista de presenças e nem mesmo votar. Porém, poderá participar desta sessão.

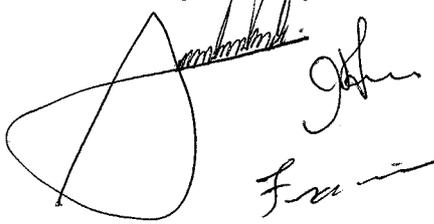
Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial através de seus Procuradores e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com qualquer número em segunda convocação).

Primeiramente abrindo a palavra ao Procurador da Recuperanda, Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior, este revelou que a intenção é traçar o futuro da Empresa, a qual passou e ainda atravessa uma crise. Foram iniciadas as negociações com Credores, mas ainda sem tempo hábil de concluir esse trabalho, motivo pelo qual uma suspensão deste Ato é a melhor medida para todos. Ratificou que a suspensão é importante para todos, o que possibilitará uma negociação futura entre todos.

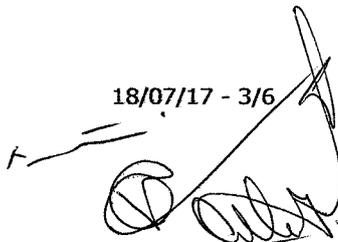
Na sequência, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos Credores sobre o Plano de Recuperação. Tendo o Credor Woodbraz Comercial Exportadora Ltda., representado por Francisco Teleginski e este igualmente representando seu crédito como pessoa física, manifestou e pleiteou a suspensão do Ato para tratativas.

O Credor Transportadora Gabriela Ltda. igualmente se manifestou e revelou a necessidade de suspensão para adequar situações com a Recuperanda.

O Credor Badesc solicitou a palavra para revelar o igual interesse pela suspensão da Assembleia. A Procuradora Luana Souza, a qual representa sete Credores, também revelou o interesse pela suspensão.



18/07/17 - 3/6



A Administradora Judicial questionou aos presentes, bem como ao Advogado da Recuperanda, qual o prazo que entendem ser razoável para as deliberações, tendo sido por eles sugerido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Desta forma, considerando que a Administradora Judicial não poderá se opor quanto ao pedido apresentado, colocou em pauta a possibilidade de se votar pela suspensão da Assembleia. Desde já a Administradora informou que sua agenda está superlotada para o mês de Setembro, sugerindo então a data de 10 de Outubro deste corrente ano.

Para tanto, a Administradora esclareceu sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: **SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA**, mediante voto em cédula individual e de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- 81,27% (oitenta e um vírgula vinte e sete por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia por sessenta dias;

- 19,73% (dezenove vírgula setenta e três por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo o voto de apenas dois Credores.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores, para o dia **dez do mês de Outubro do corrente ano, às nove horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de

recuperação judicial é uma, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.”.

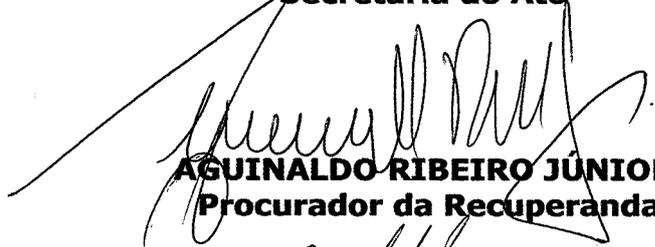
Esta Ata foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora através de seu Procurador e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11/101/05, além de ser disponibilizado a todos os presentes, conforme gravação em mídia (DVD), a qual será depositada em Cartório oportunamente.



CARMEN SCHAFUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



GABRIELA PEREIRA DE LUCENA
Secretária do Ato



AGINALDO RIBEIRO JÚNIOR
Procurador da Recuperanda



ALAN FABRICIO PINHEIRO ANDRADE
1º Representante da Classe Trabalhista

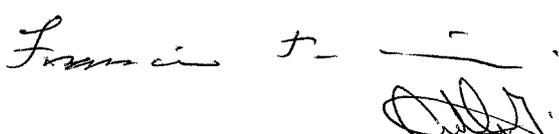


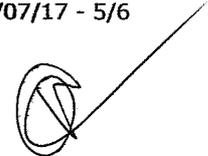
ANA PAULA FERREIRA B. CAMARGO
2º Representante da Classe Trabalhista



RENAN AMARANTE DA SILVA SOUZA
1º Representante da Classe Quirográfica


Carmen Schafuser
13.07.14





Francisco Teleginski

FRANCISCO TELEGINSKI
2º Representante da Classe Quirografia

Valdenor Rodrigues Pereira

VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
1º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte

Alcione de Oliveira Inácio

ALCIONE DE OLIVEIRA INÁCIO
2º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte

M. Costa

Alcione de Oliveira Inácio

G.

J.